



À NEOFACILIDADES

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente ao Credenciamento nº 001/226:

Questionamento 1:

Pergunta: Entendemos que o prazo de 10 (dez) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro fornecido pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação.

Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados pela Contratante, incluindo as informações cadastrais, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme o anexo 1 do edital, após a celebração do contrato, os dados serão enviados para empresa para emissão do cartão.”

Questionamento 2:

Pergunta: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação de que este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão nº 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “O esclarecimento está prejudicado porque a referência do credenciamento não faz parte do órgão citado.”

Questionamento 3:

Pergunta: Referente à emissão de faturas e notas fiscais, entendemos que a Rede Credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao fechamento do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Não cabe à Câmara tratar da rede credenciada.”

Questionamento 4:

Pergunta: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar o anexo mencionado.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “A comissão de equipe de apoio encaminhará.”

Questionamento 5:

Pergunta: Qual a quantidade mínima de estabelecimentos a contratada deverá disponibilizar para o atendimento do processo em comento?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme o item 13.1. A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos apta à utilização do benefício no mínimo no Município de Araçatuba, observada sua finalidade legal.”.

Questionamento 6:

Pergunta: 5.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou outro meio admitido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada.

Esclarecimento: Considerando o item 5.5 (“pagamento mensal até o 5º dia após a Nota Fiscal”), o órgão confirma que o pagamento à Gerenciadora será realizado em formato pré-pago, referente aos créditos inseridos aos cartões dos beneficiários, para viabilizar a liquidação junto à rede credenciada?

Se não, por favor informar:

O fluxo alternativo de pagamento (documentos, prazos de autorização e de liquidação).

Como será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, evitando que a Gerenciadora financie o serviço no modelo pós-pago (D+30)

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Item já esclarecido anteriormente”

Resposta da Procuradoria Legislativa: “Nos contratos de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação para servidores públicos, é importante separar duas relações distintas, quais sejam: Administração → administradora do benefício, relação contratual pública, sujeita aos estágios da despesa pública – empenho, liquidação e pagamento; e Administradora → servidor beneficiário, relação operacional, na qual o crédito deve ser disponibilizado de forma pré-paga, antes do período a que corresponde o benefício.

Essa distinção é especialmente importante porque o TCESP atualmente admite que o Município pague à administradora depois da disponibilização dos créditos aos servidores, sem considerar que isso descaracterize a natureza pré-pago do benefício.

No TC-021174.989.24-4/TC-021225.989.24-3, julgado pelo Pleno em 19/02/2025, o Tribunal expressamente considerou regular o pagamento em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal, desde que observados o empenho, a liquidação e o pagamento. Dessa forma, somente depois da regular liquidação ocorre o pagamento.

Considerando essa informação, o fluxo perfeitamente defensável seria:

Empenho → disponibilização dos créditos aos servidores → emissão da nota fiscal → atesto/liquidação → pagamento à administradora.

E o pagamento poderia, conforme a cláusula contratual, ocorrer até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, desde que a obrigação já tenha sido cumprida. Foi exatamente essa lógica que o TCESP reconheceu em 2025: o repasse à contratada deve observar os estágios de empenho, liquidação e pagamento, tendo sido considerada regular a previsão de pagamento 30 dias após a nota fiscal.

Temos que observar também o disposto no artigo 145 da Lei de Licitações. A regra geral da Lei nº 14.133/2021 é de que não se pode fazer pagamento antecipado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.”

Consequentemente, mantêm-se as disposições do Edital quanto à forma e às condições de pagamento, inclusive a previsão de pagamento mensal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados o ateste da regular execução dos serviços, a comprovação da efetiva execução e da disponibilização dos créditos aos beneficiários, bem como os demais procedimentos e prazos previstos no instrumento convocatório.

Portanto, não deverá ser desconsiderada a previsão editalícia de pagamento a prazo, uma vez que, conforme manifestação da Procuradoria Legislativa, tal sistemática encontra respaldo no entendimento do TCESP acima mencionado e observa os estágios da despesa pública, não descaracterizando a natureza pré-paga do benefício em relação aos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Questionamento 7:

Pergunta: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual é a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Verocheque Refeições LTDA”

Quanto à taxa de administração, informa-se que aquela estabelecida no Contrato nº 07/2021, firmado em 10 de setembro de 2021, correspondia ao valor de -R\$ 34,41 (trinta e quatro reais e quarenta e um centavos negativos) por cartão, conforme as condições vigentes à época da contratação, anteriormente à entrada em vigor da Lei Federal nº 14.442/2022.

Questionamento 8:

Pergunta: A Câmara Municipal de Araçatuba/SP possui inscrição no P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Solicitamos esclarecer se, em caso de inscrição no PAT, a contratação e sua execução observarão todas as normas e restrições aplicáveis ao Programa.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Não.”

Araçatuba, 02 de setembro de 2026.

Comissão de Contratação

Alexandre Américo da Silva

Fernando Ferreira do Nascimento

Luís Henrique Garbellini